



**URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA N.º 01**

Ref.: CONCORRÊNCIA n.º 005/2009 – Seleção e contratação empresa(s) para outorga de concessão dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de Curitiba, cujas características principais constituem \ RIT – Rede Integrada de Transporte.

I) A Comissão Especial de Licitação comunica que, para todos os efeitos da licitação, o item 8.3 do Edital de Licitação passa a vigorar com a seguinte redação:

“8.3. As propostas comerciais de menor custo/Km médio final para a prestação dos serviços serão classificadas e pontuadas, de zero a 100, proporcionalmente, conforme fórmula a seguir:

$$NC = \frac{Mc}{CI} \times 100, \text{ onde}$$

NC = Nota Comercial

Mc = Menor custo oferecido no lote

CI = Custo oferecido pelo licitante no lote”

II) Nos itens 8.5 e 8.7 do Edital de Licitação, onde atualmente se lê “tabela de pontuação”, leia-se, de agora em diante, “fórmula de pontuação”.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2010.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO